

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 017

27/02/1995

DADOS ECONÔMICOS – MARÇO/95

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 70,00
SALÁRIO – FAMÍLIA (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 4,66
SALÁRIO – FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 174,86)	R\$ 0,58
AUXÍLIO – NATALIDADE (remuneração até R\$ 174,86)	R\$ 17,14
TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGOS	R\$ 582,86

TABELA DO INSS – EMPREGOS – MARÇO/95

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
01. até 174,86	8,00%
02. de 174,87 até 291,43	9,00%
03. de 291,44 até 582,86	10,00%

Obs.: a) Com o fim do IPMF, desde janeiro/95, ficaram restabelecidas as alíquotas normais de contribuição dos segurados empregados (Portaria nº 1.737, 29/12/94, DOU de 30/12/94);
 b) Percentuais incidentes de forma não cumulativa (Art. 22, do ROCSS).

TABELA DO IRRF – MARÇO/95

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 676,70	isento	-
02	de 676,71 até 1.319,57	15,0%	101,51
03	de 1.319,58 até 12.180,60	26,6%	254,70
04	de 12.180,61 até acima...	35,0%	1.277,78

Dedução da Renda Bruta :

- Dependentes = R\$ 67,67;
- INSS descontante; e
- Pensão Alimentícia (judicial).

Obs.: A MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, fixou a expressão monetária da UFIR em períodos trimestrais, para o ano – calendário 1995. Para todos os efeitos, a UFIR relativo ao 1º trimestre/95 é de R\$ 0,6767.

A IN nº 08, de 03/02/95, estendeu a utilização da tabela de IRRF de janeiro/95, para os meses de fevereiro e março/95.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS
SÓCIOS E AUTÔNOMOS - MARÇO/95**

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO – BASE (R\$)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12	70,00	10	7,00
02	12	116,57	10	11,66
03	12	174,86	10	17,49
04	12	233,14	20	46,63
05	24	291,43	20	58,29
06	36	349,72	20	69,94
07	36	408,00	20	81,60
08	60	466,29	20	93,26
09	60	524,57	20	104,91
10	-	582,86	20	116,57

Obs.:

- a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. Os carnês deverão ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc.) poderão enquadrar-se qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Portaria nº 459, 30/08/93);
- e) Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo órgão local de execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 – RT nº 033/92);
- f) De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os contribuintes individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o contribuinte individual;
- g) De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR, quando recolhido em seus prazos normais (MPs nºs 596, 26/08/94; 635, 27/09/94; 681, 27/10/94; 731, 25/11/94; 785, 23/12/94; 851, 20/01/95).

**RAIS ANO-BASE 1994
DE 00 ATÉ 50 EMPREGADOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Portaria nº 193, de 24/02/95, DOU de 01/03/95, do Ministério do Trabalho, prorrogou o prazo da entrega da RAIS ano – base 1994 até o dia 25/03/94, para informações de zero até 50 empregados. Na íntegra:

O Ministério de Estado do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § único do artigo 87 da Constituição Federal,

Considerando, que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, tem dentre seus objetivos o de se constituir em instrumento de coleta de dados indispensáveis à identificação do trabalhador, com vistas ao pagamento do abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998/90, e

Considerando, que qualquer atraso na entrega da RAIS, seja em meio magnético ou em formulário, virá em detrimento do trabalhador, pois se constituíra em razão impeditiva da percepção do benefício, resolve:

Art. 1º - Promover o prazo de encerramento da entrega da RAIS, ano – base 1994, previsto nas alíneas “a”, dos incisos I e II do art. 5º da Portaria/MTb nº 1.285, de 08/12/94, e referente a empresas que tiveram vínculo, de zero a 50 empregados, de 25/02/95 para 25/03/95, sem penalidades para o declarante, mantendo inalterados os critérios para a entrega da declaração, assim como os prazos fixados para as demais empresas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CAGED – NOVO MODELO DE FORMULÁRIO

A Portaria nº 194, de 24/02/95, DOU de 01/03/95, do Ministério do Trabalho, adotou novo formulário para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Confeccionado em 2 vias, sendo a 1ª via, em formato de aerograma destinado ao MTb e 2ª via, carimbada pela ECT, destinada para empresa.

As empresas poderão centralizar o preenchimento e a remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de até 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes aos estabelecimentos respectivos.

As empresas, ainda poderão utilizar-se meios magnéticos para fornecimento de informações ao Cadastro Geral de Empregados e Empregadores, uma vez atendidas as orientações constantes do Manual de Instruções, à ser solicitado à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do MTb.

O formulário antigo (Port. 1.022, de 27/11/92), permanecem válidos até o dia 24/02/97.

Na íntegra:

O Ministério de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23/12/65, resolve:

Art. 1º - Adotar novo formulário para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, conforme modelo anexo a esta Portaria.

§ 1º - O formulário de que trata este artigo compõe-se de 2 vias, a serem preenchidas pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - A 1ª via, em formato de aerograma, deverá ser remetida ao Ministério do Trabalho (MTb) e a 2ª, carimbada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, deverá ser mantida no estabelecimento a que se refere, pelo prazo de 36 meses a contar da data da postagem, para fins de comprovação de remessa perante a fiscalização trabalhista.

Art. 2º - As empresas que possuam mais de um estabelecimento, ainda que situado em outra unidade da Federação, deverão remeter ao MTb formulários específicos a cada estabelecimento.

§ único – Podem as empresas optar por centralizar o preenchimento e a remessa dos formulários em um único estabelecimento, desde que providenciem, no prazo de até 15 dias contados da data da postagem, o encaminhamento dos comprovantes respectivos, para dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Fica facultada às empresas a utilização de meios magnéticos para fornecimento de informações ao Cadastro Geral de Empregados e Empregadores, uma vez atendidas as orientações constantes do Manual de Instruções, a ser solicitado à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do MTb.

Art. 4º - A 1ª via do formulário ou os meios magnéticos de que tratam, respectivamente, os arts. 1º e 3º desta Portaria, devidamente preenchidos ou gravados, deverão ser encaminhados, ao MTb, até o 15º dia do mês subsequente aquele em que ocorreu movimentação de empregados.

§ 1º - As instruções para preenchimento do formulário constam do anverso da 2ª via.

§ 2º - Os formulários que forem preenchidos de forma indevida, errônea ou ilegível serão considerados como não recebidos pelo Ministério.

Art. 5º - A postagem do formulário ou a entrega dos meios magnéticos referentes ao Cadastro Geral de Empregados fora do prazo legal sujeitarão a empresa ao pagamento de multa, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.923, de 23/12/65, com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 193, de 24/02/67, pela Lei nº 6.205, de 29/04/75, e pela Lei nº 8.383, de 30/12/91.

Art. 6º - Permanecem válidos, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta Portaria, os formulários impressos, não utilizados, instituídos pela Portaria, os formulários impressos, não utilizados, instituídos pela Portaria nº 1.022, de 27/11/92.

Art. 7º - As empresas gráficas interessadas em imprimir e comercializar os formulários de acordo com o modelo adotado neste ato deverão requerer autorização para impressão à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do MTb.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria nº 1.022, de 27/11/92, e demais disposições em contrário.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;

- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"